



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC. 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 - CEP. 15787 - Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

da planta oficial da cidade, poderão ser subdivididos, exceto os oriundos de loteamento ou desmembramento, devidamente registrados ou averbados no cartório competente, nos seguintes casos:-

I-Para anexação a outro terreno do comprador, desde a área e medida remanescente não fique inferior a mencionada artigo 8º desta lei.

II-Para formação de lotes distintos, obedeça sempre a área e medida mínima estabelecidas no artigo 8º / desta lei.

Artigo 15º) O pedido para satisfação do artigo anterior, deverá ser feito mediante requerimento do proprietário do imóvel acompanhado do seguinte:-

I-Croquis onde consta:-

a) O quarteirão ou quadra e respectivo / número ou letra onde o terreno a ser subdividido está situado;

b) A letra ou número do terreno a ser subdivididos;

c) A designação de letra ou número a ser dada as partes subdividas;

d) As metragens e distâncias métricas de esquina mais próximas

II-Memorial descritivo contendo os seguintes elementos|

a) Nome, qualificação, documento de identidade, CPF ou CGC, do proprietário do imóvel;

b) Descrição do terreno a ser subdividido; e

c) Descrição das áreas subdividas.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 16º) Para aprovação de projeto de loteamento, fica dispensada a fase de fixação de diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.766m de 19/12/1.979

Artigo 17º) Para aprovação do plano de loteamento, a Prefeitura Municipal fará prévia verificação das obras, tais como:- a execução das vias de circulação de águas pluviais e outras exigidas por lei.

Artigo 18º) Para execução das obras constantes do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo não superior a 2 anos, mediante aprovação de um cronograma, acompanhado competente instrumento de garantia.